



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ETF
BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 32.203.211/0001-
18 (“Fundo”).**

O **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30/08/1989, doravante denominado Administrador, vem pelo presente Instrumento, deliberar pela rerratificação do Regulamento do Fundo, a fim de:

- i. Ajustar os riscos descritos no **ANEXO I – DOS FATORES DE RISCO**, de modo a refletir os riscos efetivamente aplicáveis ao Fundo.

Por oportuno, o Administrador formaliza a atualização das referências normativas.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados têm vigência retroativa a partir de **05 de junho de 2025** integram o presente Instrumento Particular de Alteração, na forma de anexo.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 03 de setembro de 2026.

BANCO BRADESCO S.A
Administrador



**REGULAMENTO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO
DE INDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

REGULAMENTO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ/MF Nº 32.203.211/0001-18



REGULAMENTO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados nesta Parte geral, nos Anexos e Apêndices, conforme aplicável, terão o significado que lhes sejam atribuídos abaixo.

Administrador e/ou Bradesco	Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989.
Agente Autorizado	Corretora e/ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado.
Ajuste de Integralização	Relativamente a uma Ordem de Integralização é a diferença entre o valor da Cesta divulgado pelo Administrador na abertura do dia útil do recebimento e aceitação da ordem, e o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.
Ajuste de Resgate	Relativamente a uma Ordem de Resgate, é a diferença entre o valor da Cesta divulgado pelo Administrador na abertura do dia útil do recebimento e aceitação da ordem, e o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Anexo	Significa cada Anexo que integra o presente Regulamento e que dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses de Cotas da Classe em questão, quando houver.



REGULAMENTO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.

Apêndice	Significa cada apêndice que integra o respectivo Anexo e dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.
Arquivo de Composição da Cesta	O arquivo determinando a identificação e o respectivo número de Títulos do Índice, demais ativos e/ou Direitos Sobre Ativos Financeiros que compõem a Cesta, divulgado, em cada dia útil local, diariamente no Site do Fundo, antes da abertura do pregão da B3.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia Geral de Cotistas disciplinada neste Regulamento.
Ativos Financeiros	São os ativos financeiros que o Fundo e/ou a Classe poderá adquirir.
Auditor Independente	Empresa de auditoria independente devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários a ser contratada pelo Administrador, em nome do Fundo e/ou da Classe, para a prestação de tais serviços ao Fundo e/ou a Classe ou seus sucessores e substitutos, nos termos deste Regulamento.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Banco Bradesco	Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe, composta pelos Ativos Financeiros da Classe.
Cesta	Significa o valor em moeda corrente nacional a ser entregue por cotistas ou pela Classe para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de cotas, respectivamente.
Classe	Significa cada classe pertencente ao Fundo, cada qual com patrimônio segregado e direitos e



REGULAMENTO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.

	obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Res. CVM 175/22.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
Contrato de Gestão	Contrato a ser firmado entre o Fundo e o Gestor, que irá estabelecer os termos e condições da prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo.
Contrato de Agente Autorizado	Contrato a ser firmado entre o Administrador, representando o Fundo, e o Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do Fundo e/ou da Classe com Cestas.
Contrato de Licença	Contrato firmado entre a B3 e o Administrador, em nome do Fundo, tendo por objeto a concessão de licença de uso do IBOVESPA, bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do Fundo. A expressão Contrato de Licença abrange o contrato de sublicenciamento do índice para o Fundo.
Cotas	São as cotas emitidas pelo Fundo e/ou pela Classe, cujas características encontram-se descritas neste Regulamento.
COTISTAS	São os investidores que vierem a adquirir as Cotas.
Custodiante e/ou Bradesco	Será o Banco Bradesco S.A, Administrador, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 1432 de 27.06.1990.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia de Pregão	Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.
Data de Rebalanceamento	A data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, executadas conforme



REGULAMENTO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE INDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.

	regras e periodicidade que a B3 venha a determinar.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não houver funcionamento na B3.
Direitos sobre Ativos Financeiros	Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles ativos financeiros eventualmente existentes na carteira do Fundo e/ou da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.
Distribuições	O pagamento, se houver, de rendimentos, cupons ou outras receitas pelo Fundo aos Cotistas.
EAPC	Entidades Abertas de Previdência Complementar, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.993/22).
EFPC	Entidades Fechadas De Previdência Complementar, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22).
Encargos do Fundo	São os custos e despesas descritos neste Regulamento, de responsabilidade do Fundo e que serão debitados, pelo Administrador, do Patrimônio Líquido do Fundo.
Escriturador	Banco Bradesco, o próprio Administrador.
Fundo	ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE INDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 32.203.211/0001-18
Gestor	BANCO BRADESCO S.A. , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN VWBCS9.00000.SP.076, com sede social na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP



REGULAMENTO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.

	04543-011, credenciado como administrador de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989.
Horário de Corte para Ordens	O horário, sempre anterior ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado no Site do Fundo na rede mundial de computadores, que será considerado limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil.
Horário para a Entrega da Cesta	O horário, sempre anterior ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior ao Horário de Corte para Ordens e informado no Site do Fundo na rede mundial de computadores, que deverá ser observado pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas no Site do Fundo com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização.
Índice de Referência ou IBOVESPA	O índice de referência ao qual a política de investimento do Fundo está associada, cujas características estão neste Regulamento.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Ligada	Conforme definido na Res. CVM 175/22 são: (i) as companhias em que o administrador ou o gestor, seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em conjunto, participem em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos dos prestadores de serviços essenciais, bem como seus dependentes.
Lote Mínimo de Cotas	Lote padrão de cotas, determinado e divulgado pelo Gestor, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue ao Fundo e/ou a Classe, respectivamente, nos termos de uma Ordem de



REGULAMENTO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.

	Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.
Ordem de Integralização	Ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o Fundo e/ou a Classe emita um ou mais Lotes Mínimos de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cestas pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo e/ou a Classe.
Ordem de Resgate	Ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de Cotistas do Fundo e/ou da Classe, para que o Fundo e/ou a Classe entregue uma ou mais Cestas em contraprestação ao resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.
Parte Geral	Significa a parte geral do Regulamento, que regerá as condições gerais aplicáveis ao Fundo.
Patrimônio Líquido	O valor em Reais resultante da soma algébrica do valor das disponibilidades do Fundo, com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo e/ou da Classe.
Pedido de Resgate	Solicitação de qualquer Cotista a um Agente Autorizado para que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.
Penny Stock	Ativos cuja cotação seja inferior a R\$1,00.
Período de Rebalanceamento	O período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Rebalanceamento.
Prestadores de Serviços	Significam os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significam o Administrador e o Gestor em conjunto.
Prospecto	O prospecto referente à oferta de cotas, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, se houver.



REGULAMENTO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.

Receitas	Rendimentos, dividendos, Direitos sobre Ativos Financeiros e outros direitos relativos aos ativos da carteira do Fundo, bem como outras receitas do Fundo e valores a receber.
Receitas de Empréstimo	Valor total das Receitas decorrentes das operações de empréstimo de valores mobiliários realizados pelo Fundo provisionadas durante o mês em questão.
Registros de Cotista	Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.
Regulamento	O presente instrumento que disciplina o funcionamento do Fundo, suas Classes de cotas e Subclasses, conforme aplicável.
Regulamento de Emissores da B3	O Regulamento de Emissores de 20 de julho de 2023, emitido pela B3, conforme alterado ou atualizado.
Res. CVM 175/22	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
RPPS	Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regulados pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 (Res. CMN 5.272/25).
Seguradoras	Sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, resseguradores locais, reguladas pela Res. CMN 4.993/22.
Site do Fundo	Endereço do Fundo na rede mundial de computadores, nos termos do Regulamento.
Subclasses	Significam as respectivas subclasses de cotas da Classe.
Taxa de Administração	Significa a parcela da taxa de administração a ser paga ao Administrador, conforme estabelecida no Capítulo VI do Anexo deste Regulamento.



REGULAMENTO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.

Taxa de Gestão	Significa a parcela da taxa de administração a ser paga ao Gestor, conforme estabelecida no Capítulo VI do Anexo deste Regulamento.
Taxa de Integralização e Resgate Bolsa	Taxa de processamento cobrada pela B3 dos Cotistas por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida ao Gestor.
Valor Patrimonial	O valor patrimonial líquido das cotas da Classe, calculado nos termos do Artigo 15 do Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de um administrador fiduciário e de um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“Res. CVM 175/22”) conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A estrutura do Fundo poderá contar com múltiplas classes de investimentos (“Classes”), conforme as informações específicas constantes no Anexo da respectiva Classe.

Parágrafo Segundo - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”). A primeira Subclasse será estabelecida em data a ser definida pelo Administrador e pelo Gestor, que informarão os Cotistas. Sendo assim, até que haja a criação da primeira Subclasse, o Apêndice do Regulamento



deve ser considerado parte do Anexo e as referências à Subclasse devem ser entendidas como referências à Classe.

Parágrafo Quarto - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

Parágrafo Quinto - Endereço do Fundo na rede mundial de computadores [BOVB11 - Bradesco Asset](#).

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório Nº 1085 de 30.08.1989, doravante denominado “Administrador”.

Parágrafo Primeiro - O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - O Administrador é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado “Gestor”.



**REGULAMENTO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO
DE INDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

Parágrafo Primeiro - O Gestor é participante aderente ao FATCA com GIIN VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - O Gestor é aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Artigo 4º - O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

Artigo 6º - É vedado ao Administrador praticar os seguintes atos em nome do Fundo e da Classe:



- I.** Receber depósito em sua própria conta corrente;
- II.** Contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável, e em regulamentação que vier a ser emitida pela CVM neste sentido;
- III.** vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- IV.** garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V.** utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- VI.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- VII.** Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de **(a)** subscrição em distribuições públicas, **(b)** exercício de direito de preferência pelo FUNDO, e **(c)** operações previamente autorizadas pela CVM; e
- VIII.** praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único - É vedado o Gestor exercer a função de formador de mercado para as cotas da Classe.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

Artigo 7º - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Parágrafo Único - O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, não é garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.



CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 8º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

X - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;



- XI** - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- XII** - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- XIII** - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIV** - gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV** - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVI** - Taxa de Performance;
- XVII** - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVIII** - Taxa Máxima de Distribuição;
- XIX** - Taxa Máxima de Custódia;
- XX** - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- XXI** - contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- XXII** - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e
- XXIII** - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 9º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.

Parágrafo Único - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, observado o disposto no Anexo da Classe/Apêndice da Subclasse, conforme aplicável.



Artigo 10º - A convocação da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 dias de antecedência, se realizada por meio eletrônico, ou 15 dias de antecedência, se realizada por meio físico. Devem ser observados os prazos aplicáveis para Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente salvo a assembleia geral ordinária, que deve ser observado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada por edital enviado à B3 ou à entidade do mercado de balcão organizado na qual as cotas da Classe sejam negociadas e publicado no Site do Fundo.

Parágrafo Segundo - Do edital de convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, os assuntos a serem tratados, bem como o detalhamento sobre propostas específicas de alterações no Regulamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Quarto - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos presentes, sendo atribuído 1 (um) voto a cada cota, observado as matérias que dependem de quórum qualificado, descritas abaixo.

Artigo 11º - A assembleia geral ordinária deve ser convocada pelo Administrador anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral ordinária somente pode ser realizada após a divulgação no Site do Fundo das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações serem mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador.

Artigo 12º - A assembleia de cotistas também deve ser convocada pelo administrador, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:



I - verificar-se erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária da cota e a variação percentual do valor de fechamento do índice de referência nos últimos 60 (sessenta) pregões, superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

II - a diferença entre a rentabilidade acumulada da classe de cotas e do valor de fechamento do índice de referência, em um período de 60 (sessenta) pregões, for superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

III - a diferença entre a rentabilidade acumulada da classe de cotas e do valor de fechamento do índice de referência em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

Parágrafo Primeiro - Os limites percentuais referidos nos incisos I a III do caput serão de 1 (um) ponto percentual, 1 (um) ponto percentual e 2 (dois) pontos percentuais, respectivamente.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos do “caput” deste Artigo deverá ser divulgada imediatamente no Site do Fundo, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos **(i)** e **(ii)** ocorrer após decorridos 60 (sessenta) pregões da data da listagem das cotas na B3, enquanto a primeira divulgação relativa ao inciso **(iii)** deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

Parágrafo Terceiro - A pauta da Assembleia Geral de Cotistas convocada devido às condições previstas no “caput” deste Artigo deverá compreender os seguintes itens:

I - explicações, por parte do gestor, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também no Site do Fundo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia, e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e



II - deliberação sobre a liquidação ou não da classe de cotas e substituição ou não do administrador, do gestor ou de ambos, item sobre o qual não podem votar pessoas ligadas ao administrador ou ao gestor, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais de Cotistas convocadas devido às condições previstas no “caput” deste Artigo deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do Gestor, e de 90 (noventa) dias, caso a Assembleia anterior tenha decidido por sua substituição.

Parágrafo Quinto - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de constituição de procurador, este deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato para arquivamento pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, Geral ou Especial:

- I** - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II** - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III** - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV** - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V** - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Oitavo - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I** - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II** - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos



demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Nono - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

Artigo 13º - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

Parágrafo Terceiro - As despesas de realização de Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

Artigo 14º - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II** - a substituição do Administrador ou do Gestor;
- III** - a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas.
- IV** - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- V** - a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- VI** - o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável;



- VII** - o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável;
- VIII** - amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não estejam previstas no regulamento;
- IX** - mudança na política de investimento;
- X** - aumento da taxa de custódia;
- XI** - mudança do endereço da página eletrônica do fundo na rede mundial de computadores;
- XII** - alterações no contrato entre a instituição proprietária do índice e o administrador, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a classe de cotas; e
- XIII** - outras alterações no regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos incisos VIII a X deste Artigo 14.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista, com exceção das matérias previstas nos incisos III, VI, VII e VIII acima devem ser aprovadas pelo voto dos Cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas da Classe, sendo o Administrador, o Gestor e pessoas a eles respectivamente ligadas impedidos de votar quando se tratar destes itens.

Parágrafo Segundo - O disposto no Parágrafo acima não se aplica às votações em assembleia ocorridas por força do Parágrafo Primeiro do Artigo 9º acima e do inciso II do “caput” do Artigo 14 acima, ambos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Quarto - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das



cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo Quinto - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

Artigo 15º - As modificações no regulamento resultantes de deliberações da assembleia passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de cotistas presentes na assembleia;
- II - cópia da ata da assembleia; e
- III - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

Parágrafo Primeiro - O protocolo de que trata o caput deve ser feito dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização da assembleia.

Parágrafo Segundo - O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial será disponibilizado pelo Administrador na sua página na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 16º - Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página do Administrador na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página do Administrador indicada no caput deste Artigo.



Parágrafo Segundo - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **março** de cada ano.

Artigo 18º - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 19º - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradesco.com.br

E-mail: bcsf.societario1@bradesco.com.br

Ouvidoria: 0800-7279933

Artigo 20º - As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser auditadas pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.



**REGULAMENTO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO
DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

Parágrafo Primeiro - No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício contábil, as demonstrações contábeis do Fundo devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis devem observar o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI editado pela CVM.

Parágrafo Terceiro - Sempre que requisitado por Cotistas ou investidores potenciais, o Administrador deverá deixar à disposição de tais Cotistas ou investidores, as seguintes informações: **(i)** as últimas demonstrações financeiras do Fundo, bem como o balanço e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo Fundo; e **(ii)** demonstrações financeiras similares às mencionadas no item (i) acima relativas aos últimos 02 (dois) anos em que a Classe esteve em operação.

Parágrafo Quarto - As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, e divulgadas no Site da Classe. As demonstrações contábeis auditadas são obrigatórias somente para fundos em atividade por mais de 90 (noventa) dias.

Artigo 21º - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.



CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas do **ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE E DO ÍNDICE IBOVESPA

CLASSE:

Artigo 2º - A Classe é destinada a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, EAPC, EFPC, RPPS e Seguradoras, investidores locais ou não-residentes devidamente autorizados a adquirir Cotas da Classe pela respectiva legislação aplicável de sua jurisdição, incluindo, sem limitação, Coligadas do Administrador e do Gestor, que (a) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo e (b) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo da Classe, de acordo com a adequação de tais critérios, verificada pelo Agente Autorizado (“Agente Autorizado”) previamente à aquisição de cotas.

Parágrafo Único - As aplicações da Classe deverão obedecer, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a carteira, as disposições aplicáveis às EAPC, EFPC, Seguradoras e RPPS, em especial a Resolução CMN nº 5.272/2025, Resolução CMN nº 4.993/2022 e Resolução CMN nº 4.994/2022, conforme expressamente descritos neste Regulamento, cabendo exclusivamente aos Cotistas, no entanto, o controle e consolidação dos respectivos limites de alocação e concentração a eles aplicáveis, nos termos das regulamentações a que estão sujeitos.



**ANEXO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE
ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

Artigo 3º - A Classe é aberta, nos termos da Res. CVM 175/22, constituída por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro - A Classe pode contar com Subclasses com características distintas, regidas pela regulamentação aplicável e por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de movimentação de cotas, (ii) Taxas de Administração e Gestão, Taxas de Estruturação, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

ÍNDICE IBOVESPA:

Artigo 4º - O Ibovespa é o principal indicador de desempenho das ações negociadas na B3 e reúne as empresas mais importantes do mercado de capitais brasileiro. Foi criado em 1968 e, consolidou-se como referência para investidores ao redor do mundo.

Parágrafo Primeiro - Reavaliado a cada quatro meses, o índice é resultado de uma carteira teórica de ativos. É composto pelas ações e units de companhias listadas na B3 que atendem aos critérios descritos na sua metodologia, correspondendo a cerca de 80% do número de negócios e do volume financeiro do nosso mercado de capitais.

Parágrafo Segundo - Para ser qualificada como uma Ação do Índice, cada ação deve atender cumulativamente aos seguintes critérios:

1. Estar entre os ativos elegíveis que, no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores, em ordem decrescente de Índice de Negociabilidade (IN), representem em conjunto 85% (oitenta e cinco por cento) do somatório total desses indicadores;
2. Ter presença em pregão de 95% (noventa e cinco por cento) no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores.



**ANEXO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE
ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

3. Ter participação em termos de volume financeiro maior ou igual a 0,1% (zero vírgula um por cento), no mercado a vista (lote-padrão), no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores.

4. Não ser classificado como “Penny Stock” (Ativos cuja cotação seja inferior a R\$1,00.).

Parágrafo Terceiro - Uma ação que seja objeto de Oferta Pública realizada durante o período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores ao rebalanceamento será elegível, mesmo sem estar listado todo o período, desde que:

- a) a Oferta Pública de distribuição de ações ou units, conforme o caso, tenha sido realizada antes do rebalanceamento imediatamente anterior;
- b) possua 95% (noventa e cinco por cento) de presença desde seu início de negociação;
- c) atenda cumulativamente aos critérios 1, 3 e 4 acima.

Parágrafo Quarto - Serão excluídos da carteira teórica, as ações que:

- 1) Uma ação selecionada para compor a carteira do Índice somente deixará de participar do Índice quando não conseguir atender a pelo menos 2 (dois) dos critérios de inclusão dispostos no Parágrafo Segundo acima.
- 2) Estiverem entre os ativos que, em ordem decrescente de IN, estejam classificados acima dos 90% (noventa por cento) do total no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores;
- 3) Sejam classificados como “Penny Stock”, ou
- 4) Durante a vigência da carteira passem a ser listados em situação especial. Serão excluídos ao final de seu primeiro dia de negociação nesse enquadramento.

Parágrafo Quinto - Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento, na página do Fundo na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do Fundo, foram obtidas por meio da B3 ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores, não sendo o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços que preste serviços ao Fundo ou em benefício deste, tampouco quaisquer de suas Ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.



CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 5º - A Classe tem por objetivo investir em carteira de títulos em busca de rentabilidade, que antes da dedução das taxas e despesas, reproduzam a variação do Índice Ibovespa, calculado pela B3.

Parágrafo Único - De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe possui compromisso de concentração de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em ativos financeiros relacionados diretamente ou sintetizados via derivativos no Índice de Referência, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas e índices de preço.

Artigo 6º - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros		Mín.	Máx.	Limite Mín. Classe	Limite Máx. Classe
1	Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, determinado índice de referência, conforme estabelecido no artigo 4º do Anexo.	0%	100%	95%	100%
2	Fundos de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ("ETF's"), de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, determinado índice de referência, conforme estabelecido no artigo 4º do Anexo.	0%	100%		
3	Outras modalidades de ativos financeiros, destinados à gestão de liquidez, conforme metodologia do gestor e de acordo com a regulamentação aplicável, não relacionadas nos itens acima ("Recursos Excedentes").	Permitido			
3.1	Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.				
3.2	Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados no item (3.1) acima.				
3.3	Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras.				
3.4	Cotas de classe de fundos de investimento financeiros ("FIF"), tipificadas como Renda Fixa com sufixo "Simples" ("FIF RF - SIMPLES").				
3.5	FIF RF com sufixo Curto Prazo ("FIF RF - CURTO PRAZO").				
3.6	FIF RF com sufixo Referenciada ("FIF RF - REF").				



**ANEXO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE
INDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

3.7	ETF, não relacionadas no item (2) acima.	
4	Outros ativos financeiros não previstos acima, conforme regulamentação aplicável.	Vedado
Política de utilização de instrumentos derivativos		Mín. Máx.
1	Derivativos ¹	Permitido
2	Somente para Proteção	Sim
3	Alavancagem	Vedado
4	As Classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	100%
¹ Será permitido SWAP, com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, entre a classe de cotas e terceiros que tenha como objeto de negociação a diferença de variação da rentabilidade entre a classe e o índice de referência. Nos quais, caso haja modificações acordadas durante o seu período de vigência, essas devem ser previamente aprovadas pela CVM, divulgadas na íntegra na página eletrônica do fundo na rede mundial de computadores na forma do inciso IV do art. 31, Anexo Normativo V, Res. CVM 175/22 e registrados em mercado organizado de valores mobiliários. Ademais, o término da vigência do contrato deverá ser divulgado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sendo considerado fato relevante.		
Crédito Privado		Mín. Máx.
1	Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos.	Permite
Ativo no Exterior		Mín. Máx.
1	Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de classe de FIF ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento.	Vedado
Outras Estratégias		Mín. Máx.
1	Day trade.	Vedado
2	Operações a descoberto.	Vedado
3	Aplicação em cotas de classes que nele invistam de forma direta ou indireta.	Vedado
4	Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.	Vedado
5	Realizar operações de contratos futuros não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM e que não contenha garantia de liquidação por entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro autorizada pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil para efetuar a compensação e liquidação das operações.	Vedado
6	Ativos Financeiros de emissão do Administrador e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permitido
7	Ativos Financeiros de emissão do Gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permitido



**ANEXO DO ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE
INDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

8	Cotas de classe de Fundo de Investimento administrados e/ou geridos pela Administrador e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permitido	
9	Cotas de classe de Fundo de Investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permitido	
10	Contraparte com Administrador e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permitido	
11	Contraparte com o Gestor e/ou companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permitido	
12	Aplicação no exterior de forma direta ou indireta não previstos nas regulamentações aplicáveis.	Vedado	
13	Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	Permitido	
14	Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Permitido	
15	Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionadas pelas regulamentações aplicáveis.	Vedado	
16	Adquirir ou manter, de forma direta ou indiretamente, investimentos em ativos virtuais/criptoativos ("Exposição Ativos Virtuais").	Vedado	
17	Derivativos	0%	25%
18	Depósito de Margem	0%	15%
19	Prêmio Pagos de opção	0%	5%



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

Parágrafo Único - Durante o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à Data de Rebalanceamento (data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, executadas conforme regras e periodicidade que a B3 venha a determinar), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, instruir o Administrador a adotar os procedimentos especiais previstos neste Regulamento, tais como a suspensão das integralizações de cotas.

Artigo 7º - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

II - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Artigo 8º - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior (inclusive Fundos no Exterior), o Gestor e o Custodiante avaliarão, cada qual, na esfera de suas respectivas competências e previamente à aquisição pela Classe, a adequação dos referidos ativos aos parâmetros para enquadramento na carteira da Classe estabelecidos pela regulamentação em vigor, especialmente aqueles previstos nos Artigos 41 e 42 do Anexo I da Res. CVM 175/22, conforme aplicável.

Artigo 9º - Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizadas pela Classe, os COTISTAS devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos COTISTAS.

Parágrafo Primeiro - Vale mencionar que a rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe, em decorrência dos Encargos da Classe e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente, as aplicações realizadas na Classe não têm garantia do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, do Administrador, do Gestor, do Escriturador e do Custodiante que, em hipótese alguma, podem ser responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos Ativos integrantes da carteira da Classe.



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVSPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

Parágrafo Terceiro - O objetivo e a política de investimento do FUNDO, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre o Fundo ou descrição do FUNDO, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos COTISTAS.

Parágrafo Quarto - Pela própria natureza do FUNDO, o valor dos ativos do FUNDO pode diminuir e, conseqüentemente, o valor de suas cotas também poderá diminuir. Sendo assim, o valor das cotas detidas por cada COTISTA poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originalmente integralizado ou pago pelo COTISTA por suas cotas.

Parágrafo Quinto - Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos. Os fatores de risco estão descritos no Anexo I deste documento.

CAPÍTULO IV – DAS COTAS, INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES

Artigo 10º - O valor das Cotas da Classe será calculado pela divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Parágrafo Primeiro - A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro de Cotas pertencentes aos Cotistas.

Parágrafo Segundo - A condição de Cotista é caracterizada pela inscrição no registro de Cotista mantido pelo Escriturador. No caso de cotas depositadas em uma central depositária, a condição de Cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao Escriturador.

Parágrafo Terceiro - A Classe aderiu ao Regulamento da B3 o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de ativos negociáveis, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de ativos negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos ativos negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o Escriturador em nome da B3, na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao Escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

Parágrafo Quarto – O registro de cotas da Classe será realizado de forma escritural.

Artigo 11º - O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (Cota de Fechamento).

Parágrafo Único - O valor patrimonial da cota é o resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do fundo, da classe ou da subclasse de cotas, conforme o caso, pelo número de cotas existentes no encerramento de cada Dia de Pregão.

Artigo 12º - A apuração do valor dos ativos financeiros da Classe, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates na Classe, será feita diariamente pelo Administrador, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de precificação do Bradesco, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado e consolidará tais valores, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, o valor da cota da Classe a ser utilizado para aplicações e resgates.

Parágrafo Único - Para facilitar a comparação do desempenho da Classe com o do Índice, a Classe poderá ajustar o Valor Patrimonial das cotas para um valor equivalente ao número em pontos do Índice (primeiro valor de fechamento), sempre que a B3 efetuar ajustes significativos no número em pontos do Índice.

Artigo 13º - As cotas da Classe poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 14º - Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da Classe sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas da Classe em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira da Classe.

Artigo 15º - As cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

Parágrafo Primeiro - Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido conforme uma das hipóteses abaixo:

- a)** de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado; e
- b)** mediante a entrega de uma Cesta da Classe.

Parágrafo Segundo - Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

conforme uma das hipóteses abaixo:

- a)** mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado; e
- b)** mediante a entrega de uma Cesta pela Classe.

Artigo 16º – As Ordens de Integralização ou as Ordens de Resgate de cotas da Classe feitas em Dias de Pregão até ao Horário de Corte para Ordens serão aceitas e convertidas no mesmo Dia de Pregão.

Parágrafo Único – As Ordens de Integralização ou as Ordens de Resgate feitas após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas, devendo, caso permaneça o interesse na emissão ou no resgate, ser enviada nova Ordem no Dia de Pregão imediatamente subsequente, observando o Horário de Corte para Ordens.

Artigo 17º - A Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta dos ativos descritos na Política de Investimento do Fundo, deste Regulamento, em conformidade com o arquivo de Composição da Cesta disponibilizado pelo Gestor no respectivo Dia Útil no site da Classe.

Parágrafo Primeiro - No caso de Ordem de Integralização, as Cestas deverão ser entregues pelo investidor ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, antes do Horário para a Entrega da Cesta, e com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Segundo - No caso de Ordem de Resgate, as Cestas serão entregues ao Cotista em até 1 (um) Dia Útil.

Parágrafo Terceiro - O Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

Parágrafo Quarto - A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na B3. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada no Site do Fundo.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver suspensão da negociação de qualquer ativo financeiro da Classe, a liquidação da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate poderá ser realizada em prazo superior ao do disposto acima.

Artigo 18º - Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

Ordem de Resgate que, em cada caso, somente será considerada aceita quando o Administrador, por meio da B3 e/ou do Site do Fundo, tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de aceitação da respectiva Ordem.

Artigo 19º - Independentemente da aceitação pelo Administrador de determinada Ordem de Integralização, caso as Cestas para a efetivação desta Ordem não sejam entregues no Site do Fundo pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega da Cesta, a Ordem de Integralização não será liquidada pelo Administrador, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta Ordem.

Artigo 20º - Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue um Pedido de Resgate deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado os Registros de Cotista necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador pelo menos 3 (três) horas antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado. A falta de comprovação do custo de aquisição ou do valor da aplicação financeira implica o Administrador considerar o custo de aquisição ou o valor da aplicação financeira igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto devido.

Artigo 21º - Durante o Período de Rebalanceamento, o Administrador poderá aceitar, no momento da integralização de um Lote Mínimo de Cotas, ou entregar, para o resgate de um Lote Mínimo de Cotas, uma Cesta composta apenas de uma determinada Ação do Índice ou de determinadas Ações do Índice ou ainda de determinada ação ou de determinadas ações consideradas líquidas que estejam sendo incluídas ou excluídas em uma nova composição do Índice, de acordo com as previsões para a nova composição do Índice conforme divulgadas pela B3.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese descrita no “caput” deste Artigo, caso o número de Ordens de Integralização ou de Ordens de Resgate venha a exceder a quantidade de ações necessária para ajustar a carteira do Fundo, a aceitação ou entrega, conforme o caso, de tais ações será feita proporcionalmente à quantidade de ações oferecidas por, ou atribuíveis a cada investidor que tenha encaminhado:

- (i) Ordens de Integralização, ficando ressalvado que o número de cotas a ser atribuído a cada investidor corresponderá sempre a um número inteiro;
- (ii) Ordens de Resgate, ficando ressalvado que tal número de ações a ser atribuído a cada investidor corresponderá sempre a um número inteiro.

Parágrafo Segundo - Relativamente à hipótese descrita no “caput” deste Artigo,



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVSPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

somente as ações que tiverem sido negociadas na B3 no Dia de Pregão da Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate de cotas poderão estar incluídas em tais carteiras.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo, poderá haver o pagamento ou recebimento pelo Fundo, conforme o caso, de Valores em Dinheiro, com o objetivo de corrigir eventuais distorções causadas pelos arredondamentos ali referidos e pelo fato de o Valor Patrimonial da cota objeto da integralização ou resgate somente ser calculado após o encerramento do pregão regular da B3 no Dia de Pregão da respectiva integralização ou resgate. Nessa hipótese, aplicar-se á, ainda, o disposto no “caput” do Artigo 22.

Parágrafo Quarto - O Administrador poderá aceitar que dois ou mais investidores integralizem cotas do Fundo por meio da entrega simultânea e conjunta de Ações do Índice que, em conjunto, formem um ou mais Lotes Mínimos de Cotas. Neste caso, a proporção de cotas que couber a cada investidor ser calculada de maneira proporcional ao valor de mercado das carteiras entregues ao Fundo por cada investidor.

Artigo 22º - Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas somente se o Cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos resgates, as cotas que serão destruídas, para fins de entrega das Cestas ao Cotista, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem de Regaste pelo Administrador.

Artigo 23º - As integralizações de cotas do Fundo poderão ser suspensas, a critério do Administrador, sempre que a B3 ou a CVM suspender a negociação de cotas do Fundo.

Artigo 24º - Quando da Ordem de Resgate, a Cesta poderá compreender juros e dividendos declarados e ainda não pagos. Nessa hipótese, na data da Ordem de Resgate, o Administrador emitirá, em nome do cotista, recibo referente ao montante de juros e dividendos declarados e não pagos para recebimento, e entregará tal recibo ao respectivo Agente Autorizado. Os juros e dividendos referidos neste item somente serão transferidos pelo Fundo, aos respectivos Agentes Autorizados para pagamento aos cotistas que tiverem resgatado suas cotas, após o recebimento pelo Fundo dos pagamentos relativos aos respectivos juros e dividendos.

Artigo 25º - Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou de Ordem de Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo investidor, a Taxa de Integralização e Resgate Bolsa, por ordem efetivada, independentemente da quantidade de Lotes Mínimos de Cotas integralizados e/ou resgatados.



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

Parágrafo Único - O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

Artigo 26º - Os Pedidos de Integralização e os Pedidos de Resgate feitos ao Agente Autorizado devem ser precedidos da entrega pelo respectivo investidor ou Cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

Artigo 27º - Em casos excepcionais e a critério do Administrador, poderá ser realizada a amortização de cotas do Fundo, considerando-se como tal o pagamento a todos os Cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas mediante entrega de Cestas e eventuais diferenças em dinheiro.

Parágrafo Único – No caso de amortização de cotas, descrito no “*caput*” deste Artigo, o Administrador somente poderá permitir a sua realização caso a performance do Fundo mostre-se superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

Artigo 28º - As cotas do Fundo serão listadas para negociação em mercado de bolsa, administrado pela B3.

Artigo 29º - Pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Gestor poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor, negociar cotas do Fundo, bem como, atuar como formador de mercado para as cotas do Fundo, desde que esteja em conformidade com os parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Único– Sem prejuízo do disposto no “*caput*” deste Artigo, o Gestor não poderá atuar como formador de mercado para as cotas do Fundo.

Artigo 30º - Os procedimentos e informações descritos neste Capítulo são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Artigo 31º - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Artigo 32º - As Classes, quando houver, do Fundo possuem patrimônios segregados



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

Artigo 33º - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

Artigo 34º - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

Artigo 35º - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Artigo 36º - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

Artigo 37º - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

CAPÍTULO VI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 38º - São eventos de avaliação do patrimônio líquido da Classe pelo Administrador:

- (i) caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- (ii) se houver oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 39º - O Administrador deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

Parágrafo Primeiro - O Administrador disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

Parágrafo Segundo - O Administrador disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - O Administrador divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 40º - O Administrador é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade do Gestor as informações relativas aos ativos que compõem a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao Administrador sobre qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

Parágrafo Primeiro - Diariamente o Administrador divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Segundo - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVSPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador ou pelo Gestor aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO VIII - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 41º - A Tributação aplicável será a descrita na Instrução Normativa da Receita Federal 1585/2015 no que tange à Renda Variável, observada a legislação tributária vigente.

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 42º - Não incidirá na Classe taxa máxima de custódia.

Parágrafo Único – As demais taxas devidas, conforme aplicáveis poderão estar previstas no Apêndice do Regulamento.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 44º - Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 45º - A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

Artigo 46º - Em decorrência do público-alvo do Fundo, o Gestor, em relação ao Fundo, não adota política de exercício de direito de voto para os fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (“Política de Voto”). Todavia, o Gestor, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e, se assim entender, votar, divulgando, no extrato mensal, no perfil mensal do Fundo disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas demonstrações contábeis anuais, o teor e a justificativa dos votos. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor e está disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor.



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

ANEXO I – DOS FATORES DE RISCO

I - Não aderência entre a rentabilidade do FUNDO e variação do índice BOVESPA

A rentabilidade do Fundo pode não refletir integralmente a variação do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento do Fundo está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pelo Fundo;
- taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira do Fundo em razão de alterações na composição do Índice;
- Receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pelo Fundo;
- Posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Regulamento, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse do Fundo deter posições em referidos investimentos;
- em condições de baixa liquidez, na impossibilidade de comprar um ou mais ativos financeiros do Índice, o Gestor a seu exclusivo critério, poderá substituir tais ativos do Índice por outros ativos financeiros, desde que observados os limites previstos neste Regulamento;
- custos operacionais envolvidos para realizar os ajustes mencionados acima, caso um ativo financeiro do Índice não esteja disponível, o que ocasionalmente poderá superar os benefícios previstos por tais ajustes; e
- impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de o Administrador do Fundo utilizar instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente para refletir a performance do Índice, especialmente com relação ao hedging (proteção) dos recebíveis futuros do Fundo e ao investimento das Receitas declaradas pelos emissores dos ativos financeiros durante os períodos nos quais tais recebíveis ou Receitas não tenham sido pagos ao Fundo.

II - Liquidez das Cotas



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas do Fundo será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas do Fundo poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas do Fundo terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o IBOVESPA.

III - Liquidez dos Ativos que compõem a Carteira do FUNDO

É possível que os cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

IV – Mercado

Existe a possibilidade de ocorrerem flutuações dos mercados nacional e internacional, que afetem, entre outros, preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos do Fundo, podem gerar oscilação no valor das Cotas do Fundo, que, por sua vez, podem resultar em ganhos ou perdas para os Cotistas. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos Investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos em 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos, indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

V – Sistêmico

A negociação e os valores dos ativos do Fundo podem ser afetados adversamente por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVSPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

aos fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

VI - As Cotas Poderão ser Negociadas na B3 com Ágio ou Deságio em Relação ao Valor Patrimonial

O Valor Patrimonial do Fundo poderá diferir do preço de negociação das cotas do Fundo na B3. Enquanto o Valor Patrimonial das cotas do Fundo refletir o valor de mercado da carteira do Fundo, os preços de negociação das cotas Fundo na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. O preço de negociação das cotas do Fundo pode flutuar baseando-se principalmente no Valor Patrimonial do Fundo e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, não é possível garantir que investidores irão de fato ou sempre que necessário utilizar os mecanismos de emissão e o resgate de cotas do Fundo, destinados à manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial das cotas do Fundo, quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas do Fundo na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial.

VII - Emissão e Resgate

A emissão e o resgate de cotas do Fundo somente poderão ser efetuados junto ao Administrador por meio dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes. Salvo no caso de liquidação do Fundo ou em outros casos previstos neste Regulamento, os Cotistas que não detiverem Cotas suficientes para constituir um Lote Mínimo de Cotas somente poderão se desfazer das Cotas por meio da alienação na B3 ou através da aquisição de Cotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Cotas.

VIII - Risco Operacional

Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice, o que pode afetar o cálculo da Cota e, conseqüentemente, a liquidez e a rentabilidade das Cotas. Nem o Administrador, nem o Gestor, nem qualquer outro prestador de serviço do Fundo atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos. Nos termos do Contrato de Licença, a B3 expressamente se exime de qualquer responsabilidade por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice ou por quaisquer



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

decisões tomadas com base nele.

IX - Risco de Concentração da Carteira do FUNDO

O Fundo poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do Fundo.

X - Fatores Macroeconômicos Relevantes

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, eventos políticos e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo bem como resultar na liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, de parte ou da totalidade do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, e/ou Agentes Autorizados, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, qualquer das referidas hipóteses ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

XI - O Produto do Resgate de Cotas Será Composto Principalmente ou Exclusivamente Por Títulos do Índice

Os Agentes Autorizados que resgatarem Cotas normalmente receberão apenas os Títulos do Índice e, conforme o caso, Valores em Dinheiro e/ou Investimentos Permitidos. É possível que os Cotistas que resgatarem Cotas não consigam liquidar os Títulos do Índice entregues para fins de resgate caso não haja liquidez no mercado para negociação de tais Títulos do Índice, nem receber qualquer valor pelos Direitos sobre Títulos ou Investimentos Permitidos que, conforme o caso, façam parte da Cesta de resgate.

XII - Ausência de Garantia dos Ativos ou do Desempenho de Investimento do FUNDO

Nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem os Agentes Autorizados e/ou qualquer outra pessoa ou entidade podem garantir que a performance do Fundo refletirá retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance do Índice.



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

XIII - O Cotista Poderá Perder Seu Investimento Inicial

Pela própria natureza do Fundo, o valor dos ativos do Fundo pode diminuir e, conseqüentemente, o valor das Cotas e/ou seu preço de negociação também poderá diminuir. Sendo assim, o valor das Cotas e/ou seu preço de negociação poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originalmente pago por tal Cotista por suas Cotas.

XIV - Dependência das Ações do Índice em Relação ao seu Mercado de Negociação

Todos os Títulos do Índice encontram-se listados na B3. A existência de liquidez no mercado de negociação dos Títulos do Índice depende da existência de oferta e demanda dos Títulos do Índice. Não há como garantir que haverá negociação ativa de qualquer Título do Índice. O preço pelo qual os Títulos do Índice poderão ser compradas ou vendidas pelo Fundo e o Valor Patrimonial poderão ser afetados adversamente se os mercados de negociação dos Títulos do Índice estiverem limitados ou forem inexistentes. Isto poderá afetar adversamente o objetivo de investimento do Fundo.

XV – A B3 pode parar de administrar, calcular, publicar ou manter o IBOVESPA, o que poderia levar à liquidação do FUNDO

A B3 administra, calcula, publica e mantém o IBOVESPA. Contudo, a B3 não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a B3 continuará a administrar, calcular, publicar e manter este índice no decorrer da existência do Fundo. Se a B3 parar de administrar, calcular, publicar ou manter o IBOVESPA, tal fato será informado aos cotistas do Fundo. Caso as alterações no Índice culminem na realização de assembleia de cotistas no Fundo, observado o previsto no Capítulo X do Regulamento e caso os cotistas não consigam chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o Fundo ou sobre a eventual liquidação do Fundo, se for o caso, o Administrador está autorizado a promover imediatamente a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial do Fundo e de suas cotas.

XVI - A B3 pode Suspender a Publicação da Carteira do Índice Subjacente, de Maneira Temporária

A B3 administra, calcula, publica e mantém o Índice, comprometendo-se a fazê-lo durante o período de licenciamento do Índice. Contudo, a B3 pode passar por alterações operacionais quanto à forma de divulgação do Índice e de sua carteira teórica, alterando inadvertidamente a forma de recebimento das informações pelo Administrador e pelo Gestor. Este fato pode levar a dificuldades de gestão do Fundo pelo Gestor.



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVSPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

XVII - Tanto a CVM quanto a B3 Poderão Suspender a Negociação de Cotas do FUNDO

Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas do Fundo sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas do Fundo na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas do Fundo for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas do Fundo, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

XVIII - A emissão de cotas poderá ser suspensa

O Administrador poderá, a seu critério, suspender a emissão de Cotas durante qualquer período em que a negociação das Cotas na B3 esteja suspensa.

Ademais, o Administrador poderá recusar-se a emitir Cotas durante o Período de Rebalanceamento. Caso a emissão das Cotas seja suspensa, o preço de negociação das Cotas poderá ser afetado e divergir significativamente do Valor Patrimonial.

XIX - Os cotistas poderão não receber, ou receber intempestivamente títulos do Índice quando do resgate de cotas

Se um Cotista solicitar resgate de suas Cotas durante a parte do Período de Rebalanceamento em que a emissão de Cotas tenha sido suspensa pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, o Administrador poderá entregar ao Cotista que solicitou o resgate títulos públicos que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela B3, ao invés de entregar uma Cesta de resgate primordialmente composta por Títulos Públicos do Índice.

Além disso, sempre que ocorrer uma suspensão nas negociações com qualquer dos títulos do Índice a serem entregues pelo Fundo aos Cotistas por ocasião de um resgate de Cotas, a entrega de tais Títulos do Índice poderá ser efetuada em prazo superior ao estabelecido no Regulamento.

XX - A listagem das cotas na B3 poderá ser cancelada

A B3 exige que vários requisitos sejam atendidos de forma contínua pelos emissores de valores mobiliários, tais como as Cotas, listadas na B3. Os valores mobiliários que não



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVSPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

preenchem tais requisitos estão sujeitos ao cancelamento de sua listagem. Não há como garantir que o Fundo continuará atendendo aos requisitos necessários para manter a listagem das Cotas na B3, nem que a B3 não alterará seus requisitos de listagem.

Se a listagem das Cotas na B3 for cancelada, o Administrador poderá convocar uma assembleia geral de Cotistas para decidir acerca da listagem das Cotas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado ou acerca da liquidação do Fundo. Caso as Cotas venham a ser listadas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a negociação das Cotas será provavelmente menos líquida do que seria na B3, e, em consequência, a diferença entre o preço de negociação das Cotas e o Valor Patrimonial poderá aumentar. Não há garantias de que o Administrador conseguirá obter a listagem das Cotas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. Nesse caso, o Fundo poderá vir a ser liquidado.

XXI - Investimentos Permitidos: o uso de contratos futuros, swaps e opções envolve riscos para o FUNDO

O Fundo pode investir não mais que 5% (cinco por cento) de seu patrimônio em Investimentos Permitidos. Investimentos Permitidos, conforme previsto no Regulamento, são (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do CMN; (iii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iv) Cotas de fundos de investimento das classes de Renda Fixa, Renda Fixa Curto Prazo e Renda Fixa Referenciado; (v) Cotas de fundos de índice (ETF's) que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

Observado o disposto no Regulamento e na legislação brasileira aplicável, o Administrador pode usar contratos futuros, swaps, opções e outros derivativos a fim de, dentre outras coisas, fazer hedge das receitas futuras do Fundo e do investimento das Distribuições enquanto tais Distribuições não forem efetivamente pagas ao Fundo. Por exemplo, o Administrador pode investir ativos do Fundo em contratos futuros, swaps e opções, a fim de buscar minimizar o erro de aderência entre a performance do Índice e a performance do Fundo. O uso de tais instrumentos envolve certos riscos para o Fundo, incluindo uma imperfeita correlação entre as variações de preço dos contratos futuros, swaps e opções com variações de preço das carteiras de valores mobiliários subjacentes ou índices de valores mobiliários subjacentes, conforme o caso.

Além disso, o risco de perda em negociações de contratos de futuros é potencialmente alto, devido aos baixos depósitos de margem exigidos e ao grau extremamente elevado de alavancagem envolvido na formação de preço de contratos futuros. Consequentemente, uma variação de preço relativamente pequena em um contrato



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

futuro poderá resultar em perdas (ou ganhos) imediatos(os) e substanciais para o Fundo.

O comprador de opções poderá compensar ou exercer as opções ou deixar que as opções se extingam. O exercício de uma opção resulta em liquidação em dinheiro ou na aquisição ou entrega, pelo comprador, do ativo subjacente. Se a opção for sobre contratos futuros, o comprador irá adquirir uma posição futura tendo a ela atreladas responsabilidades de margem. Se a opção se extinguir sem valor, o Fundo sofrerá a perda total do seu investimento na opção, o que consistirá no prêmio da opção somado aos custos da operação.

O potencial uso pelo Fundo de operações com derivativos realizadas em mercados de balcão, tais como operações swap, apresenta riscos adicionais àqueles associados a operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, tais como contratos futuros. Por exemplo, operações de swap, que são em geral negociadas individualmente com base em contratos padronizados ou não, celebrados entre duas partes para troca de fluxos de caixa (e, às vezes, de valor de principal), de acordo com as flutuações no valor de um ativo subjacente (tal como o valor de um índice de valores mobiliários) expõem o Fundo ao risco de uma contraparte não liquidar a operação, de acordo com os termos acordados, em virtude de problemas de crédito ou liquidez de tal contraparte. Atrasos na liquidação do contrato também podem resultar de disputas acerca de termos do contrato (ainda que de boa-fé ou não) porque os mercados de balcão organizados podem não ter regras e procedimentos estabelecidos para solução de disputas entre participantes do mercado, os quais são geralmente encontrados em mercados de bolsas de valores. Tais disputas podem aumentar o nível do erro de aderência do Fundo em relação ao Índice, implicando perdas financeiras enquanto outras operações para substituí-las são negociadas.

XXII - A Integralização e o Resgate de Cotas dependem dos Agentes Autorizados

A emissão e o resgate de Cotas somente poderão ser efetuados pelo Administrador através dos Agentes Autorizados. O número de Agentes Autorizados em um dado momento pode ser limitado. Agentes Autorizados não estão obrigados a aceitar instruções de investidores para emitir ou resgatar Cotas. Adicionalmente, os Agentes Autorizados não poderão emitir ou resgatar Cotas sempre que (i) forem proibidos de fazê-lo pelo Administrador; (ii) as negociações de Cotas na B3 forem restringidas ou suspensas; (iii) a liquidação ou a compensação de Cotas esteja restringida ou suspensa pela B3; ou (iv) o Índice não for calculado ou publicado pela B3. Em consequência, os Cotistas podem não conseguir subscrever ou resgatar suas Cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo. Além disso, o fato de que as Cotas não estejam sendo emitidas ou resgatadas poderá resultar em diferença significativa entre o Valor Patrimonial e o valor de negociação das Cotas.



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVESPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

XXIII - Empréstimo de Títulos da Carteira

O Fundo poderá efetuar operações de empréstimo dos ativos de sua Carteira, sendo que tais operações possuem como principal risco, o da contraparte tomadora do aluguel não honrar a entrega do(s) ativo(s) alugado(s), bem como não realizar o(s) pagamento(s) devido(s) por conta da remuneração da operação, o que poderá gerar potenciais perdas para o Fundo e seus Cotistas.

XXIV - Licença de uso dos nomes e marcas da B3 e do IBOVESPA poderá ser rescindida ou não ser prorrogada

A B3 e o Gestor firmaram o Contrato de Autorização para Uso do Índice, pelo qual a B3 concedeu uma licença o Gestor para o uso das marcas "B3" e "IBOVESPA" de propriedade da B3. O Contrato de Autorização para Uso do Índice pode ser resiliado ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado, substituído ou cedido. Na hipótese de o Gestor não mais possuir a licença do Índice, o Administrador convocará assembleia geral de Cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no Fundo, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, bem como para acesso ao Contrato de Autorização para Uso do Índice na íntegra, acesse o Site do Fundo.

XXV - O Gestor Poderá exercer sua discricionariedade de maneiras que poderão afetar adversamente o FUNDO e o valor das Cotas

O Gestor tem determinados poderes discricionários relativamente à gestão da Carteira do Fundo. O Gestor pode exercer sua discricionariedade de maneiras que podem impactar adversamente o Fundo e o valor das Cotas. O Fundo poderá deter valores mobiliários e ativos que não integrem o Índice. A implementação da estratégia de investimento determinada pelo Gestor poderá não produzir os resultados esperados. Por exemplo, é o Gestor quem decide, de maneira discricionária, quais Investimentos Permitidos serão realizados pelo Fundo. Tal discricionariedade poderia afetar adversamente e de forma relevante o Fundo, os ativos do Fundo e o Valor Patrimonial. Ainda a título exemplificativo, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso.

Ademais, o não cumprimento pelo Gestor e/ou pelo Administrador do disposto no Regulamento e na Res. CVM 175/22 ou em qualquer outra legislação ou regulamentação aplicáveis poderá afetar adversamente o Fundo e seus Cotistas.

XXVI - Risco relacionado à passividade da GESTORA



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVSPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

O papel do Gestor com relação à seleção de investimentos para o Fundo é predominantemente passivo.

Diferentemente de vários fundos de investimento nos quais o papel dos administradores envolve considerável discricionariedade e uma seleção ativa de investimentos a serem mantidos por tais fundos, o papel do Administrador e do Gestor com relação à seleção de investimentos para o Fundo é predominantemente passivo, uma vez que o objetivo de investimento do Fundo é buscar retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice. O Gestor não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado, devendo adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do Fundo.

XXVII - Risco relacionado à destituição da GESTORA

A destituição do Gestor somente pode ser aprovada por Cotistas detentores de, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas emitidas. Tendo em vista tal quórum de deliberação, a possibilidade de os Cotistas destituírem o Gestor estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir o Gestor caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado.

XXVIII - Risco de Crédito e da inadimplência da Contraparte das operações realizadas pelo FUNDO

As operações do Fundo estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o Fundo poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros. Adicionalmente, observados os limites previstos neste Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pelo Fundo o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

XXIX – Derivativos

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.

XXX - Risco de restrições à Negociação



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVSPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

Determinados ativos integrantes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

XXXI - Riscos de alteração da legislação aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas

A legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis e normativos que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis e normativos poderão impactar os resultados do Fundo.

XXXII - Desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas no material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, o Gestor e/ou os Agentes Autorizados tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, e não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

XXXIII - Demonstrações Contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, as informações financeiras do Fundo poderão variar, de maneira significativa ou



**ANEXO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE -
CLASSE DE INVESTIMENTO ETF BRADESCO IBOVSPA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
32.203.211/0001-18 – VIGENTE EM 05.06.2025.**

não, das informações financeiras de tais Cotistas estrangeiros.

XXXIV - Revisões e/ou atualizações de projeções

O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Agentes Autorizados não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes de qualquer material de divulgação do Fundo, incluindo, sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data do referido material de divulgação, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

XXXV - Risco relativo às classes dos ativos

Os Títulos do Índice e os Investimentos Permitidos que integrarem a Carteira do Fundo poderão apresentar resultados inferiores a outros valores mobiliários ou índices de mercado. Diferentes tipos de valores mobiliários e índices tendem a atravessar ciclos de desempenho em comparação ao mercado de capitais como um todo.

XXXVI - Custo de aquisição e venda de Cotas

A aquisição e venda de Cotas envolvem 2 (dois) tipos de custos aplicáveis a qualquer transação no mercado de capitais, quais sejam (i) comissões de corretagem e emolumentos; e (ii) o custo da diferença entre as cotações de compra e venda das Cotas negociadas na B3. Devido a tais custos, negociações constantes poderão reduzir significativamente os resultados do investimento. O investimento em Cotas pode não ser aconselhável a investidores que pretendam realizar frequentemente pequenos investimentos.

XXXVII - Risco de Perdas Patrimoniais

A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que a Gestora da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XXXVIII - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

APÊNDICE - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE

Artigo 1º - Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da subclasse (“Subclasse”) da Classe.

Parágrafo Primeiro - Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da Classe, com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, no Anexo ou neste Apêndice.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Artigo 2º - A Subclasse é destinada a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, EAPC, EFPC, RPPS e Seguradoras, investidores locais ou não-residentes devidamente autorizados a adquirir Cotas da Classe pela respectiva legislação aplicável de sua jurisdição, incluindo, sem limitação, Coligadas do Administrador e do Gestor, que (a) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo e (b) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo da Classe, de acordo com a adequação de tais critérios, verificada pelo Agente Autorizado (“Agente Autorizado”) previamente à aquisição de cotas.

Parágrafo Único - As aplicações da Subclasse deverão obedecer, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a carteira, as disposições aplicáveis às EAPC, EFPC, Seguradoras e RPPS, em especial a Resolução CMN nº 5.272/2025, Resolução CMN nº 4.993/2022 e Resolução CMN nº 4.994/2022, conforme expressamente descritos neste Regulamento, cabendo exclusivamente aos Cotistas, no entanto, o controle e consolidação dos respectivos limites de alocação e concentração a eles aplicáveis, nos termos das regulamentações a que estão sujeitos.

Artigo 3º - A Subclasse possui prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 4º - Nos termos do Capítulo IV do Anexo.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE

Artigo 5º – Pela prestação dos serviços de administração, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas (“Administração”), gestão da carteira, a distribuição de cotas, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe os percentuais indicados no quadro abaixo.

Taxas	%	Valor Mínimo (R\$)	Observação
Administração	0,008	0	
Gestão	0,192	0	
Máxima de Distribuição	0	0	

Parágrafo Primeiro – As taxas mencionadas no caput serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, sendo pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração, com exceção da taxa máxima de distribuição que será paga até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que a Classe admite a aplicação em outras classes de cotas, fica instituída a "Taxa Máxima de Administração e de Gestão" de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe, com exceção da taxa de administração e gestão das Classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e/ou Classes geridas por partes não relacionadas ao Gestor.

Artigo 6º – Não será devida pela Subclasse qualquer remuneração ao Gestor a título de Taxa de Performance.